CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, TESTE 2, com sede na Rua Carnaúba, 356, Embu, Colombo, Paraná, inscrita **CNP** no 222.222.222-22. denominada CONTRATANTE, neste representa doravante ato REPRESENTANTE [PREENCHER RG1 [PREENCHER LEGAL], brasileiro(a), RG [PREENCHER CPF], residente domiciliado(a) Rua [PREENCHER е na REPRESENTANTE], [PREENCHER **BAIRRO** REPRESENTANTE], Munici Bairro [PREENCHER MUNICIPIO REPRESENTANTE], CEP [PREENCHER CEP REPRESENTANTE];

E, de outro lado, o profissional da Contabilidade ANDERSON CARDOZO DA SILVA, com escritório na Rua DA CARNAÚBA, nº 356, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 044.879.419-54, registrado no CRC/PR nº 079908/O-0, Categoria CONTADOR, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade, compreendendo a escrituração contábil, fiscal e trabalhista, elaboração de demonstrações contábeis, apuração de impostos e contribuições, bem como orientação e consultoria em assuntos contábeis, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 2.000,00 (undefined reais), que deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a: a) Executar os serviços contábeis com zelo e diligência; b) Manter sigilo absoluto sobre as informações do CONTRATANTE; c) Entregar as obrigações acessórias nos prazos legais; d) Prestar orientações contábeis, fiscais e trabalhistas quando solicitado; e) Manter a documentação contábil organizada e em local adequado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a: a) Fornecer todos os documentos necessários para a execução dos serviços; b) Efetuar o pagamento dos honorários na data convencionada; c) Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação jurídica ou fiscal; d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas; e) Arcar com multas e penalidades decorrentes de atraso no fornecimento de documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de outubro de 2025, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido: a) Por mútuo acordo entre as partes; b) Por inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais: c) Por falência, concordata ou dissolução

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de [CIDADE], Estado de [ESTADO], para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

[CIDADE], 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

TESTE 2 CNPJ: 222.222.222-22 **CONTRATADO**

Anderson Cardozo Acessoria Contábil CNPJ: 47.308.673/0001-77